

# **NORMAS TÉCNICAS REDEBLH-BR PARA BANCOS DE LEITE HUMANO:**

---

## **Recursos Humanos**

BLH-IFF/NT- 01.04 - Qualificação de Recursos Humanos

BLH-IFF/NT- 02.04 - Controle de Saúde dos Funcionários



**Rede Nacional de  
Bancos de Leite Humano**

FIOCRUZ/IFF-BLH  
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo  
Rio de Janeiro CEP 20550-020  
Tel/fax: (021) 25539662  
[www.redeblh.fiocruz.br](http://www.redeblh.fiocruz.br)

**FEV 2004**

**BLH-IFF/NT- 01.04**

## **Qualificação de Recursos Humanos**

### **Origem**

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto  
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

### **Autores**

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

### **Palavras-Chave:**

Banco de leite humano. Qualidade. Recursos humanos.

**3 páginas**

## SUMÁRIO

1. Objetivo
  2. Documentos Complementares
  3. Definições
  4. Recursos Humanos
- 

### 1. Objetivo

Esta Norma estabelece critérios para a qualificação (capacitação) dos recursos humanos necessários para o funcionamento de Bancos de Leite, que devem integrar o controle de qualidade de rotina dos Bancos de Leite Humano.

### 2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

Portaria Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 326/97. Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores e Industrializadores de Alimentos – 1997.

Portaria MS-698/02. Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano no Brasil. DOU - 09/04/02

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002

### 3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

**3.1 Banco de Leite Humano:** centro especializado, responsável pela promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta do excedente da produção láctea de nutrizes; responsável pelo processamento e controle de qualidade do leite humano ordenhado, posterior distribuição, sob prescrição de médicos ou nutricionistas. Deve estar obrigatoriamente vinculado a um hospital materno e/ou infantil. É uma instituição sem fins lucrativos, sendo vedada a comercialização dos produtos sob sua responsabilidade.

**3.2 Banco de Leite de Referência:** centro caracterizado por desempenhar funções comuns aos Bancos de Leite; por implementar as ações estratégicas definidas pela política pública para sua área de abrangência, por treinar, orientar e capacitar recursos humanos, por desenvolver pesquisas operacionais, por prestar consultoria técnica e dispor de um laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde.

**3.3 Banco de Leite de Empresa:** caracterizado pelo seu vínculo com os serviços de saúde de empresas onde trabalham mulheres em idade fértil, objetivando a promoção do aleitamento materno e a coleta, processamento e distribuição de leite humano, destinado prioritariamente ao filho da nutriz funcionária.

**3.4 Posto de Coleta:** unidade destinada à promoção do aleitamento materno e à coleta do excedente da produção láctea de nutrizes, dispondo de área física e de todas as condições técnicas necessárias, podendo ser fixo ou móvel, mas obrigatoriamente vinculado a um Banco de Leite Humano.

## **4. Recursos Humanos**

### **4.1 Princípios**

O quadro funcional dos BLH deve dispor de profissionais legalmente habilitados para assumir a responsabilidade das atividades médico-assistenciais e de tecnologia de alimentos requeridas por um Banco de Leite.

Podem integrar a equipe: médicos, nutricionistas, enfermeiros, farmacêuticos bioquímicos, técnicos em microbiologia e engenheiro de alimentos.

Outros profissionais, como psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, podem integrar a equipe de apoio.

Auxiliares de enfermagem e técnicos em enfermagem, em nutrição ou de laboratórios constituem parte da equipe multidisciplinar com a qual deve contar um BLH.

A quantificação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades em BLH dependerá do tamanho e complexidade de assistência do referido Banco.

### **4.2 Capacitação profissional**

Para capacitação do profissional, seja ele de nível médio ou superior, é necessário que ele seja legalmente habilitado.

Para exercício das atividades assistenciais, os profissionais devem estar capacitados em relação a:

**4.2.1** Manejo Clínico da Lactação

**4.2.2** Aconselhamento em Amamentação

**4.2.3** Monitoramento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes.

Essa capacitação poderá ser obtida através da realização de cursos específicos, oferecidos pela Rede Nacional de Bancos de Leite.

Para a prática das atividades de procedimentos e controle de qualidade, exigem-se os seguintes cursos:

- 4.2.4** Processamento e Controle de Qualidade do Leite Humano Ordenhado (Rede Nacional de Bancos de Leite Humano/MS)
- 4.2.5** Gestão da Qualidade em BLH (Rede Nacional de Bancos de Leite Humano/MS).



**Rede Nacional de  
Bancos de Leite Humano**

FIOCRUZ/IFF-BLH  
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo  
Rio de Janeiro CEP 20550-020  
Tel/fax: (021) 2553-9662  
[www.redeblh.fiocruz.br](http://www.redeblh.fiocruz.br)

**FEV 2004**

**BLH-IFF/NT- 02.04**

## **Controle de Saúde dos Funcionários**

### **Origem**

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto  
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

### **Autores**

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

### **Palavras-Chave:**

Banco de leite humano. Qualidade. Saúde ocupacional.

**3 páginas**

## SUMÁRIO

1. Objetivo
  2. Documentos Complementares
  3. Definições
  4. Diretrizes
  5. Desenvolvimento do Programa
  6. Responsabilidade
- 

### 1. Objetivo

Esta Norma estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais para elaboração, implementação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aplicados aos funcionários de Bancos de Leite Humano, objetivando a promoção e preservação da sua saúde, bem como a segurança sanitária do leite humano manipulado.

### 2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

Portaria MT-3214 / NR-7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). DOU - 08/06/78

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

Portaria Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 326/97. Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores e Industrializadores de Alimentos – 1997.

Portaria MS-698. Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano no Brasil. DOU - 09/04/02

### 3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

**3.1 ASO:** Atestado de Saúde Ocupacional – documentação emitida pelo médico responsável pelo PCMSO, com base nas informações obtidas a partir da avaliação clínica, análise de exames laboratoriais e do esquema vacinal de cada trabalhador.

**3.2 PCMSO/BLH:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional aplicável a Bancos de Leite Humano.

#### **4. Diretrizes**

O PCMSO/BLH deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

O PCMSO/BLH deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO/BLH deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, considerando a exposição e contato com secreções humanas.

O PCMSO/BLH deverá objetivar concomitantemente a segurança sanitária do leite humano manipulado pelos funcionários dos Bancos de Leite.

#### **5. Desenvolvimento do Programa**

##### **5.1 Exames obrigatórios**

**5.1.1** Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

**5.1.2** Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta Norma, que compreendem:

- Exame dermatológico
- Hemograma completo
- Urina tipo I (EAS)
- Ex. parasitológico de fezes
- Coprocultura (*E. coli* e *Salmonella*)
- Determinações específicas para áreas endêmicas, de acordo com a Vigilância Sanitária.

##### **5.2 Periodicidade**

Os exames de saúde dos funcionários que atuam nos Bancos de Leite devem ser realizados obrigatoriamente no momento da admissão, periodicamente a cada 1 ano, quando do retorno ao trabalho no caso de afastamento por licença-médica, na mudança de função e no momento da demissão. O funcionário também deverá ser submetido a exame médico quando apresentar sintoma de alguma doença que o impossibilite de exercer suas funções.

##### **5.3 Esquema vacinal**

Os funcionários devem ser submetidos à vacinação contra tétano, hepatite B e outras doenças imuno-preveníveis, a critério do médico responsável e de acordo com a Vigilância Sanitária, observando os respectivos prazos de validade de cada uma delas.



## **6. Responsabilidade**

- 6.1** Compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação do programa, bem como zelar pelo seu cumprimento.
- 6.2** Na inexistência de médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCSMO/BLH.
- 6.3** Os resultados dos exames descritos em 5.1.1 e 5.1.2, bem como os comprovantes de vacinação, devem ser registrados em prontuário clínico individual, mantido sob a responsabilidade do médico designado para o PCSMO/BLH.
- 6.4** O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deve ser emitido em duas vias para cada exame médico realizado. A primeira via deverá ser arquivada no Banco de Leite Humano, ficando à disposição da fiscalização, e a segunda via será obrigatoriamente entregue ao funcionário.
- 6.5** A ação fiscalizadora sobre este item será exercida pela Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária responsável pela localidade onde se encontra o Banco de Leite.